

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0274/2020/PMON.

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE** E O Srº **VANDESVALDO DA CUNHA PEREIRA**, PARA À AQUISIÇÃO DE CASCALHO, PARA RECUPERAÇÃO DAS VIAS DO **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**.

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205-00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, a seguir denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado o **Sr. Vandesvaldo da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 751.620.082-49 e RG de nº 4366473 SSP-PA, residente e domiciliado à Avenida Contorno, nº 1900, Fazenda Boa Sorte, CEP 68390-000 – município de Ourilândia do Norte-Pa, doravante denominado simplesmente **“CONTRATADO”**, resolvem assinar o presente contrato, oriundo do **Processo nº 000061/2020, Pregão Presencial nº 000040/2020-PMON**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é à aquisição de cascalho, para pavimentação das vias do município de Ourilândia do Norte, de acordo com especificações constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	CASCALHO BARRANCO ARENOSO, MÍNIMO 80% DE MATERIAL PEDREGOSO	60.000	M ³	R\$ 4,00	R\$ 240.000,00

1.2 – o material objeto desta contratação será retirado pela **CONTRATANTE**, utilizando-se de meios próprios, na propriedade do **CONTRATADO**, denominada Fazenda Boa Sorte, localizada na Avenida Contorno, nº 1900, no Município de Ourilândia do Norte-Pa;

1.3 – o material retirado na jazida será transportado pela **CONTRATANTE** e utilizado na recuperação de vias públicas, urbanas e rurais e em outras atividades de obrigação gestão municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)**, que serão pagos de acordo com as quantidades retiradas do material, quantidades estas que serão retiradas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e sem data definida previamente;

2.1.1 – A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acompanharão a retirada do material e desta fazendo anotações, que servirão de parâmetro de medida para aferição da quantidade retirada e posteriormente emissão de nota fiscal, que deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Obras, para posterior pagamento pela tesouraria do município.

2.2 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura municipal nos termos do subitem 2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1- Para a cobertura das despesas do presente contrato, serão utilizados recursos próprios, alocados na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15.122.0002.2053.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços ora contratados não serão reajustados, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) - Permitir o livre acesso das equipes da Prefeitura Municipal, para realizarem a retirada do material, sem definição de data prévia e nem horário;
- b) –Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração municipal ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante;
- c) Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- c) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei Nº 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato tem sua vigência iniciada em **22/06/2020** e terá seu termino em **31/12/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 - Fica vedado a **CONTRATADA** ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora assumido;
11.2 - Os casos omissos serão dissolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

Ourilândia do Norte – Pará, 22 de Junho de 2020.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Vandesvaldo da Cunha Pereira
CPF nº 751.620.082-49
Contratado